



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°480, DE 03 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre adoção do primeiro servidor público 'pet' pelo Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que o cão de apenas 3 meses de idade, apelidado carinhosamente de Morcego, foi resgatado pelo Município após ter sofrido maus-tratos e de ter sido arremessado da Ponte Paulino Figorelli;

Considerando que após o resgate, o cão, completamente debilitado, com alto índice de infecção por endo e ectoparasitas, foi acolhido pelo Município no Lar de Passagem São Francisco de Assis onde foi constatado ainda que era portador da doença do carrapato, além de outras condições de saúde que demandaram tratamento por cerca de 5 meses;

Considerando que proteger e cuidar dos animais é um dever de toda a sociedade;

Considerando que o Município é pioneiro na causa na Região Sul Fluminense, e conta com a Superintendência do Bem-Estar Animal criada pela Lei Municipal 3388 de 12 de março de 2021;

Considerando a importância da causa animal, em especial a necessidade de dar visibilidade à adoção responsável e à prevenção de maus-tratos aos animais;

D E C R E T A:

Artigo 1°. Fica instituída, a partir deste decreto, a adoção pelo Município de Barra do Piraí, do primeiro servidor 'pet' vitalício, como símbolo do compromisso do Município com a luta pelo combate e prevenção aos maus-tratos animais.

Artigo 2°. O tutor do cão, para todos os fins, será o Município de Barra do Piraí que deverá assegurar, através da Superintendência do Bem-Estar Animal ou órgão que a substitua, todas as necessidades e direitos do servidor 'pet'.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. A moradia do servidor 'pet' será a sede da Prefeitura Municipal, ficando a cargo da Superintendência do Bem-Estar Animal providenciar a preparação do espaço destinado ao cão, bem como os itens necessários para sua acomodação.

Parágrafo único. Ficará também a cargo da Superintendência do Bem-Estar Animal as providências necessárias quanto ao ciclo de vacinação, controle de carrapatos e pulgas, além dos banhos com a regularidade recomendada.

Artigo 4º. Os servidores, assim como os contribuintes, visitantes do prédio da Prefeitura Municipal, deverão zelar pelo bem-estar do servidor 'pet'.

Artigo 5º. O nome oficial do servidor 'pet' será escolhido por votação popular, a ser realizada nas redes oficiais do município.

Artigo 6º. A adoção e as disposições previstas neste Decreto são de caráter irrevogável e irretratável, permanecendo vigentes até o falecimento do servidor 'pet'.

Artigo 7º. O presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2023.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal